



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.487 DE 30 DE JULHO DE 2.020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR/CELEBRAR PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001141-76.2008.8.26.0486 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000511-34.2019.8.26.0486 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUATÁ (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar/anuir com proposta de acordo judicial na Ação Civil Pública nº 0001141-76.2008.8.26.0486 – Cumprimento de Sentença nº 0000511-34.2019.8.26.0486 que tramita na Vara Única da Comarca de Quatá (SP), cujo autor é Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo como requeridos Marcos Perez e outros, sendo parte interessada o Município de Quatá como credor do débito resultante da Ação.

Parágrafo único - O Executivo Municipal anteriormente à formalização de acordo ou aceitação de proposta pelas partes interessadas, deverá empreender diligências no sentido de localização de patrimônio disponível em nome dos devedores em valor suficiente para pagamento integral da dívida.

Artigo 2º - O valor mínimo para aceitação e realização do acordo deverá corresponder no mínimo ao valor integral do ressarcimento do dano, objeto da ação, devidamente atualizado, acrescido do pagamento dos encargos de sucumbência, bem como ao valor proposto às fls. 184 dos autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº 0000511-34.2019.8.26.0486, acrescido dos encargos dispostos neste artigo.

Artigo 3º - O acordo ou a aceitação da proposta apresentada nos autos do cumprimento de sentença ficará condicionada a manifestação favorável do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº 0000511-34.2019.8.26.0486, autor da ação principal e posterior homologação em Juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 4º - Havendo a homologação do acordo ou aceitação de proposta pelo Juízo, os devedores ou terceiro interessado deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da decisão homologatória no Diário de Justiça, mediante depósito judicial nos autos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de Julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa